



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 199, DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito do Trabalho.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 18/11/2024 18:44:17.817 - MESA

PLP n.199/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito do Trabalho.

Art. 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal, a legislar sobre as seguintes questões:

I - contrato de trabalho temporário, sazonal ou intermitente;

II - contrato de aprendizagem;

III - normas sobre estágio de estudantes;

IV - políticas de inserção de jovens e idosos no mercado de trabalho;

V - regime de teletrabalho ou trabalho remoto;

VI - mediação e arbitragem trabalhista; e

VII - normas sobre o trabalho relacionado ao turismo colaborativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 18/11/2024 18:44:17.817 - MESA

PLP n.199/2024

A centralização legislativa na União, embora necessária para garantir uniformidade em algumas áreas, frequentemente não reflete a vasta diversidade regional do Brasil. No âmbito do Direito Trabalhista, essa centralização muitas vezes resulta em uma legislação distante da realidade cotidiana de trabalhadores e empregadores em diferentes estados.

O inciso I do art. 22 da Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. No entanto, o parágrafo único desse artigo sabiamente abre a possibilidade de delegação legislativa aos Estados e ao Distrito Federal, mediante lei complementar, para questões específicas. Essa previsão reconhece que, em um país de dimensões continentais e pluralidade econômica, social e cultural, ajustes locais são não apenas desejáveis, mas indispensáveis para uma legislação efetiva, representativa e respeitada.

Importante destacar que a delegação aqui prevista não é genérica e não delega toda a competência sobre matéria trabalhista, mas trata de questões específicas, a saber: contrato de trabalho temporário, sazonal ou intermitente; contrato de aprendizagem; normas sobre estágio de estudantes; políticas de inserção de jovens e idosos no mercado de trabalho; regime de teletrabalho ou trabalho remoto; mediação e arbitragem trabalhista; e normas sobre trabalho relacionado ao turismo colaborativo.

Então, a proposta em questão busca justamente dar concretude a essa possibilidade constitucional, permitindo que as unidades federativas legislem sobre temas trabalhistas específicos. Longe de enfraquecer o Direito do Trabalho, o objetivo é fortalecer sua aplicação, garantindo que ele seja mais adequado às peculiaridades de cada região.

Ressaltamos que o conteúdo fundamental do Direito do Trabalho permanece protegido pela Constituição e inalterado. Os Estados e o Distrito Federal, ao regulamentarem os temas autorizados, deverão respeitar os direitos constitucionais garantidos aos trabalhadores.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241094114100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Esta iniciativa visa, portanto, promover maior eficiência legislativa, respeitar as diversidades regionais e valorizar as competências dos entes federativos, sem comprometer os pilares do Direito do Trabalho no Brasil. Trata-se de um avanço no fortalecimento do pacto federativo e na construção de uma legislação mais próxima da realidade local.

Sala das Sessões, em de novembro de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 18/11/2024 18:44:17.817 - MESA

PLP n.199/2024

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241094114100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

